

## **1. Dos princípios e das obrigações gerais**

### **1.1 Da aplicação**

As presentes Condições Contratuais Gerais aplicam-se a contratos celebrados no âmbito da execução de projetos/programas de cooperação internacional da República Federal da Alemanha com países emergentes ou países em desenvolvimento. O(a) Contratado(a) deverá manifestar, de forma inequívoca, que executa as suas incumbências no âmbito de um projeto/programa fomentado pelo Governo Federal da Alemanha e em cumprimento de seu contrato com a *Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH*, doravante denominada GIZ.

### **1.2 Da cooperação com outras instituições**

O(a) Contratado(a) compromete-se a cooperar, de forma adequada, com a respectiva representação consular alemã, com outros peritos ou peritas que atuam no âmbito da cooperação técnica ou financeira alemã e com os representantes e técnicos de organizações multilaterais que porventura influenciarem as atividades no âmbito do projeto/programa.

### **1.3 Da observância dos acordos referentes ao projeto/programa**

O(a) Contratado(a) deverá observar os acordos de direito internacional referentes ao respectivo projeto/programa, firmados entre a República Federal da Alemanha e o país em que atua, bem como, se for o caso, o termo ou acordo de execução do projeto/programa firmado entre a entidade executora do projeto/programa e a GIZ.

### **1.4 Da confidencialidade**

Todos os dados relacionados ao contrato e demais informações, dos quais o(a) Contratado(a) venha a ter conhecimento durante a execução do contrato deverão ser tratados de forma sigilosa, mesmo após o término do contrato. É vedada a utilização de tais dados e informações para fins próprios do(a) Contratado(a).

O(a) Contratado(a) não permitirá a terceiros o acesso a quaisquer documentos e resultados do trabalho, em especial aos relatórios, sem autorização prévia escrita da GIZ. No âmbito da presente cláusula, a entidade mandante da GIZ também é considerada terceiro.

### **1.5 Da conduta a ser adotada no país de trabalho/Das normas do país de trabalho**

No desempenho das suas atividades, o(a) Contratado(a) deverá adaptar a sua conduta pessoal às respectivas condições locais.

O(a) Contratado(a) deverá obedecer à legislação de imigração vigente, à legislação vigente referente a transações cambiais e demais normas do país em que trabalha, considerando, nesse sentido, os termos dos respectivos acordos/trocas de notas referentes à execução do projeto/programa.

### **1.6 Da confecção de cartões de visita e de outros materiais timbrados**

Para a utilização de cartões de visita ou outros materiais timbrados que se relacionam com o projeto/programa, o(a) Contratado(a) deverá solicitar a aprovação da GIZ.

### **1.7 Dos princípios de conduta íntegra**

O(a) Contratado(a) toma conhecimento que os colaboradores da GIZ devem observar o Código de Princípios de Conduta Íntegra interno da GIZ na sua versão vigente e que deverá respeitar tais princípios ao relacionar-se com os colaboradores da GIZ.

O(a) Contratado(a) deverá atuar sempre de forma imparcial e leal. No que tange às aquisições relacionadas ao contrato, o(a) Contratado(a) se obriga a não celebrar contratos com pessoas físicas ou jurídicas com as quais mantenha relações pessoais ou econômicas sem o consentimento prévio escrito da GIZ.

O(a) Contratado(a) não poderá aceitar, em relação ao contrato, quaisquer remunerações adicionais de terceiros. Sem o consentimento prévio escrito da GIZ, o(a) Contratado(a) não deverá aceitar, durante a vigência do contrato, outros encargos que possam, por sua natureza ou devido às relações pessoais e econômicas com terceiros, causar-lhe um conflito de interesses. Caso ocorra um conflito de interesses durante a vigência de um

contrato, o(a) Contratado(a) deverá informar imediatamente a GIZ a fim de acordar o procedimento a ser adotado.

Em caso de violação das disposições supracitadas, a GIZ terá o direito à imediata rescisão contratual nos termos da cláusula 8.3 das presentes Condições Contratuais Gerais. O direito de rescisão do contrato também será aplicável quando surgir para o(a) Contratado(a) um conflito de interesses durante a relação contratual e se a GIZ e o(a) Contratado(a) não chegarem a um acordo sobre o procedimento a ser adotado no caso específico.

### **1.8 Dos padrões sociais**

Durante a execução do contrato, o(a) Contratado(a) deverá respeitar os princípios e direitos fundamentais de trabalho estabelecidos na Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 18 de junho de 1998 (liberdade de associação, direito à negociação coletiva, eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório, a abolição efetiva do trabalho infantil e a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação). Durante a vigência do contrato, o(a) Contratado(a) deverá obedecer, em especial, às respectivas normas fundamentais de trabalho (Convenções n.º 29, n.º 87, n.º 98, n.º 100, n.º 105, n.º 111, n.º 138 e n.º 182) que o respectivo país, em que trabalha no âmbito do contrato, incorporou ao direito nacional. Caso o país em que trabalha no âmbito do contrato não tenha ratificado ou não tenha incorporado ao direito nacional uma ou várias dessas normas fundamentais de trabalho, o(a) Contratado(a) deverá cumprir as normas do país que tenham a mesma finalidade que essas normas fundamentais de trabalho.

### **1.8 Da utilização de dados pessoais por parte da GIZ**

O(a) Contratado(a) concorda com o armazenamento e processamento de seus dados pessoais por parte da GIZ e encarregar-se-á de obter a respectiva concordância escrita por parte de seus colaboradores. A GIZ garantirá a proteção dos dados, os quais somente processará se for necessário em relação à execução do contrato.

Caso o(a) Contratado(a) levante, processe ou utilize dados pessoais que sejam necessários e imprescindíveis para a execução do seu trabalho, deverá respeitar as normas de proteção de dados do país contraparte.

## **2. Do emprego de pessoal por parte do(a) Contratado(a)**

### **2.1 Do emprego de pessoal**

O(a) Contratado(a) deverá garantir que dispõe e, se for o caso, os seus peritos ou peritas disponham de qualificações profissionais e pessoais indispensáveis ao cumprimento exitoso das suas incumbências.

### **2.2 Da substituição de pessoal**

Caso um dos(as) peritos(as) não satisfizer as exigências ou violar as obrigações que lhe forem impostas pelo(a) Contratado(a) ao executar o contrato, a GIZ terá o direito de exigir a sua substituição por conta do(a) Contratado(a). A substituição de pessoal a pedido do(a) Contratado(a) estará sujeita ao consentimento prévio escrito da GIZ, o qual somente poderá ser recusado por motivo importante.

## **3. Dos direitos autorais e de uso/Dos documentos sobre resultados de trabalho**

**3.1** O(a) Contratado(a) renunciará aos direitos autorais de todos os estudos, minutas, artigos, informações, documentos, ilustrações, desenhos, planos, cálculos, materiais e demais resultados de trabalho (denominados, em seu conjunto, "resultados de trabalho"), produzidos ou adquiridos em cumprimento do presente contrato. O(a) Contratado(a) concederá a GIZ, pelo prazo legal de vigência do direito autoral, o direito exclusivo, transferível, sublicenciável e irrestrito no que se refere ao conteúdo, reprodução, divulgação, acesso público, ao processamento, adaptação e modificação dos resultados de trabalho. A GIZ terá particularmente o direito de reproduzir, divulgar e publicar os resultados de trabalho em formato impresso ou eletrônico em todos os meios de comunicação conhecidos, tais como, entre outros, jornais, revistas, televisão, rádio e Internet.

**3.2** Caso seja necessário para a utilização e o aproveitamento dos resultados de trabalho, o(a) Contratado(a) concederá a GIZ referente a estudos, minutas, documentos, artigos, informações, ilustrações, desenhos, planos, cálculos e outros materiais que já estiverem em seus arquivos ("resultados já existentes") o direito não exclusivo de uso na mesma extensão que a estipulada na cláusula 3.1.

**3.3** A remuneração contratualmente convencionada para a execução das atividades no âmbito do projeto/programa pelo(a) Contratado(a) engloba a concessão dos direitos autorais e de uso especificados na cláusula 3.1 e 3.2.

**3.4** Os resultados de trabalho nos termos da cláusula 3.1 também abrangem os programas de informática e multimídia que o(a) Contratado(a) vier a desenvolver, adaptar, adquirir ou colocar à disposição para o cumprimento do contrato. Nesse sentido, os direitos autorais e de uso concedidos a GIZ, de acordo com as disposições supracitadas, incluirão particularmente o direito de carregar, visualizar, executar, transmitir, armazenar, adaptar, traduzir, modificar e reproduzir os programas. Com vistas a permitir a modificação desses programas, o(a) Contratado(a) entregará a GIZ o respectivo código-fonte juntamente com a documentação pertinente do programa, que a GIZ poderá repassar a terceiros em forma de cópias.

**3.5** A concessão dos direitos autorais nos termos da cláusula 3.1 aplicar-se-á também aos casos em que o(a) Contratado(a) subcontratar um terceiro para a prestação dos serviços. O(a) Contratado(a) encarregar-se-á de garantir perante todas as pessoas envolvidas na elaboração dos resultados de trabalho que concederá a GIZ os direitos de uso na mesma extensão que a estipulada na cláusula 3.1.

**3.6** O(a) Contratado(a) garantirá que os resultados de trabalho não estejam onerados por direitos autorais ou outros direitos de terceiros que prejudiquem o uso dos resultados de trabalho na extensão estipulada na cláusula 3.1. O(a) Contratado(a) isentará a GIZ de quaisquer reivindicações de terceiros que possam surgir em virtude da concessão dos direitos autorais nos termos da cláusula 3.1 e restituirá a GIZ todas as despesas que possam incidir no âmbito de uma defesa legal desses direitos.

#### **4. Das publicações**

Toda e qualquer publicação sobre o trabalho realizado pelo(a) Contratado(a) no âmbito do projeto/programa ficará sujeita à autorização prévia escrita da GIZ, mesmo após a entrega dos serviços ou após o término do período contratual. Não será necessário que a GIZ aprove uma breve apresentação do conteúdo e do escopo das atividades no âmbito do contrato para fins de relações públicas do(a) Contratado(a). Em todos esses casos, o(a) Contratado(a) deverá demonstrar, de forma explícita, que a sua atividade foi exercida por incumbência da GIZ, mencionar a entidade mandante da GIZ e, se for o caso, outras entidades financiadoras.

#### **5. Da conservação de documentos**

Via de regra, o(a) Contratado(a) deverá conservar os documentos e resultados de trabalho por um período de 10 (dez) anos após a entrega da obra ou dos serviços, ou o término do período contratual de atuação, devendo apresentá-los à GIZ para fins de consulta, sempre que esta os solicite.

#### **6. Dos relatórios**

##### **6.1 Das despesas relacionadas à elaboração de relatórios**

As despesas relacionadas à elaboração de relatórios são incluídas no cálculo da remuneração do(a) Contratado(a) e não serão reembolsadas separadamente. A pedido da GIZ, os relatórios também deverão ser disponibilizados em formato eletrônico.

##### **6.2 Dos relatórios especiais**

No caso de ocorrência de circunstâncias importantes, caberá ao(a) Contratado(a) elaborar, imediatamente e sem prévia solicitação, relatórios especiais pelos quais não receberá remuneração separada. Cada um desses relatórios deverá ser apresentado à GIZ em 5 (cinco) vias. Nos termos da presente cláusula, serão consideradas circunstâncias importantes, entre outros, quaisquer modificações substanciais em relação à avaliação dos riscos do projeto/programa, bem como alterações substanciais referentes aos prazos, questões financeiras, técnicas ou política de desenvolvimento e, ainda, o surgimento de situações que ponham em risco a segurança ou a saúde do pessoal contratado.

#### **7. Da obrigatoriedade de prestação de informações**

Caberá à GIZ, a qualquer momento, o direito de avaliar o andamento e os resultados da execução do contrato. Para tanto, o(a) Contratado(a) disponibilizará toda a documentação e informações necessárias. Mediante solicitação da GIZ, o(a) Contratado(a) também deverá prestar informações a terceiros e permitir-lhes avaliações, comprometendo-se a colaborar apropriadamente em tais avaliações.

#### **8. Da rescisão**

**8.1** A GIZ poderá, a qualquer momento, rescindir o contrato em sua totalidade, ou rescindi-lo parcialmente no que concerne a determinadas componentes dos serviços ou da obra.

**8.2** Se a GIZ rescindir o contrato por motivos não imputáveis ao(a) Contratado(a), este/esta terá o direito de exigir a remuneração convencionada. Nestes casos, no entanto, será imputada ao(a) Contratado(a) a dedução de despesas não realizadas ou que poderiam ser evitadas, bem como as quantias que receber empregando sua força de trabalho em atividades não abrangidas pelo contrato, ou deixar de receber por má-fé.

**8.3** Se a GIZ rescindir o contrato por motivos imputáveis ao(a) Contratado(a), as prestações contratuais já fornecidas serão remuneradas com base nas quantias e preços acordados contratualmente, ou, se for o caso, na proporção das prestações já fornecidas em relação à totalidade das prestações convencionadas contratualmente, desde que a GIZ possa aproveitá-las.

As despesas serão ressarcidas na mesma proporção. Prestações não aproveitáveis serão devolvidas ao(a) Contratado(a) as suas próprias custas. Na medida em que as prestações contratuais incluírem a prestação de serviços, os serviços prestados até a data da rescisão serão considerados prestações aproveitáveis. As disposições da presente cláusula não prejudicarão o direito de indenização da GIZ.

**8.4** Caso o(a) Contratado(a) ou outra pessoa por ela encarregada der ou oferecer um presente ou outro benefício a colaborador da GIZ ou qualquer outra pessoa com que o respectivo colaborador da GIZ mantenha laços de parentesco ou de amizade e que se relaciona à obtenção de vantagem relativa à execução do contrato ou a uma adjudicação no âmbito do contrato, a GIZ terá o direito de rescindir o contrato de imediato nos termos da cláusula 8.3. Isso também aplicar-se-á aos casos em que o(a) Contratado(a) ou outra pessoa por ela encarregada aceitar de uma terceira pessoa ou der a esta terceira pessoa um presente ou outro benefício qualquer que se relaciona à obtenção de vantagem relativa à execução do contrato ou a uma adjudicação no âmbito do contrato.

#### **9. Dos requisitos relacionados à saúde e da exclusão de responsabilidade**

Cabe ao(a) Contratado(a) a responsabilidade de garantir que tanto ele(a) quanto os seus colaboradores que trabalham no projeto/programa satisfaçam os requisitos de saúde indispensáveis para o trabalho no país de atuação. Ao(a) Contratado(a) cabe, ainda, a obrigação de garantir as vacinações necessárias. Ficarão excluída toda e qualquer responsabilidade da GIZ por danos materiais, doenças, lesões corporais e morte do(a) Contratado(a) ou de seus colaboradores atuantes no projeto/programa, assim como por quaisquer consequências resultantes de tais ocorrências. Cabe exclusivamente ao(a) Contratado(a) garantir que tanto ele(a) quanto os seus colaboradores atuantes no projeto/programa estejam suficientemente protegidos por seguros. A GIZ não reembolsará ao(a) Contratado(a) os custos relativos à contratação de seguros de saúde, de vida ou contra acidentes.

#### **10. Da remuneração e das condições de pagamento**

**10.1** As formas de remuneração convencionadas possuem caráter vinculativo.

**10.2** O montante dos honorários do(a) Contratado(a) ou do(s) perito(s) por ele(a) designado(s) para atuar(em) no âmbito do contrato cobrirá todos os custos de pessoal, incluindo custos ou encargos salariais adicionais, os custos da assistência técnica realizada no âmbito do contrato (*backstopping*), gastos de comunicação, de elaboração e apresentação de relatórios, bem como todos os custos gerais, benefícios, pagamento de juros, contingências, etc. O(a) Contratado(a) deverá comprovar os períodos de atuação realizados.

**10.3** O honorário será calculado segundo a unidade acordada no contrato (p.ex.: hora, dias ou meses de perito ou perita). Outras unidades, além das contratualmente acordadas, não poderão ser cobradas. Caso tenham sido acordados meses de perito ou perita, cada mês de perito ou perita corresponderá a trinta dias consecutivos.

**10.4** Todos os pagamentos serão efetuados exclusivamente contra apresentação, por parte do(a) Contratado(a), dos formulários previstos para este efeito. Deverão ser anexados todos os comprovantes necessários, na versão original.

**10.5** Quaisquer abatimentos, descontos, reembolsos ou outras reduções de preço deverão ser repassados pelo(a) Contratado(a) à GIZ.

**10.6** Imediatamente após o término do período contratual de atuação ou do prazo contratualmente convencionado para a conclusão da obra ou do serviço, o(a) Contratado(a) deverá apresentar a fatura final com a respectiva prestação de contas juntamente com a aprovação dos

resultados do contrato, devidamente assinada pelo responsável do projeto/programa por parte da GIZ. A prestação de contas deverá ser verificável e conter todos os dados necessários (assim como todos os comprovantes necessários). Após a verificação da prestação de contas, o(a) Contratado(a) deverá restituir à GIZ imediatamente todas as quantias que a GIZ tiver lhe pago em excesso.

Caso o(a) Contratado(a), apesar de ter recebido uma advertência por parte da GIZ, não apresentar a prestação de contas final dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da advertência, este(a) deverá restituir imediatamente o pagamento adiantado que recebeu da GIZ.

As quantias devidas ao(à) Contratado(a) serão pagas após um prazo de 15 (quinze) dias de verificação após o recebimento da prestação de contas final ou após o recebimento da obra por parte da GIZ. O pagamento parcial ou final efetuar-se-á, o mais tardar, 30 (trinta) dias após o vencimento do montante a receber calculado ou, se for o caso, do montante a receber corrigido pela GIZ.

**10.7** Os direitos à remuneração do(a) Contratado(a) oriundos do presente contrato prescreverão dentro do prazo de 1 (um) ano se não forem solicitados por escrito à GIZ.

**10.8** Todos os custos que incidirem em moeda estrangeira serão contabilizados com base na cotação do câmbio, registrada nos respectivos comprovantes oficiais das transações de aquisição da moeda estrangeira, os quais deverão ser anexados à documentação de prestação de contas do(a) Contratado(a). Caso falte um ou mais destes comprovantes, as moedas estrangeiras serão convertidas conforme a lista de cotações de câmbio, mensalmente atualizada e mantida pela GIZ.

**10.9** Nos casos em que o(a) Contratado(a) for obrigado(a) a prestar garantias em forma de uma garantia bancária, o conteúdo da mesma terá de ser submetido à aprovação por parte da GIZ. Tais garantias deverão conter uma renúncia expressa a exceções e objeções e deverão ser emitidas, por prazo ilimitado, por um banco que a GIZ aceite anteriormente. Além disso, elas deverão ser pagáveis contra a primeira solicitação escrita da GIZ e indicar, como foro, Frankfurt am Main na República Federal da Alemanha.

#### **11. Da aquisição de materiais e equipamentos**

Nos casos em que o contrato prever a aquisição de materiais e equipamentos, deverá ser anexado, além dos comprovantes nos termos da cláusula 10.2, um recibo da entrega ao destinatário previsto no contrato. O(a) Contratado(a) somente poderá adjudicar aquisições de materiais e equipamentos a fornecedores competentes e adequados e segundo critérios de economicidade. O(a) Contratado(a) deverá garantir, durante esse processo, a transparência, o tratamento igualitário e a aptidão dos licitantes. Via de regra, deverão ser solicitadas três ofertas comparáveis. O(à) Contratado(a) deverá observar as regras específicas da GIZ para o inventário e a entrega de bens materiais (vide a página da GIZ na Internet [www.giz.de](http://www.giz.de) "Ausschreibungen" e, dentro deste menu, a opção "wichtige Dokumente - Leistungsverträge").

#### **12. Verificação da lista de sanções**

Durante a execução do contrato, o(a) Contratado(a) deverá assegurar, de modo apropriado, que estabeleça e mantenha somente relações comerciais com terceiros que sejam dignos de confiança e que não sejam legalmente impedidos para tais relações. Nesse sentido, o(a) Contratado(a) deverá conferir, em especial, as listas de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, as listas de sanções da União Europeia, bem como as listas de sanções da República Federal da Alemanha, assegurando que terceiros que constem dessas listas de sanções não recebam e tampouco se beneficiem, de modo direto ou indireto, dos recursos colocados à disposição no âmbito do contrato. Além do mais, o(a) Contratado(a) deverá assegurar em relação à execução do contrato que não violará embargos ou quaisquer restrições comerciais impostos pelas Nações Unidas, pela União Europeia ou pela República Federal da Alemanha.

#### **13. Da aprovação e confirmação da obra e da prestação de serviços**

A aprovação/confirmação dos resultados do contrato será realizada pelo responsável do projeto/programa por parte da GIZ dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da notificação escrita referente à conclusão do trabalho/da sua disponibilidade para a entrega ou da entrega da obra ao responsável do projeto/programa por parte da GIZ.

A aprovação/confirmação dos resultados do contrato deverá ser comprovada por meio da confirmação escrita do responsável do projeto/programa por parte da GIZ. Pagamentos adiantados e pagamentos parcelados não atestam aprovações parciais. As partes contratantes podem, todavia, acordar a aprovação parcial referente a partes das prestações contratuais. O pagamento final efetuado pela GIZ não constituirá uma aprovação dos resultados do contrato.

#### **14. Da vedação de cessão de créditos**

Salvo consentimento escrito por parte da GIZ, ficará vedada a cessão de créditos oriundos do contrato.

#### **15. Da pena contratual**

**15.1** Se o(a) Contratado(a) deixar de cumprir os prazos e termos convencionados e também não entregar os serviços ou a obra dentro do prazo adicional que lhe for concedido pela GIZ, esta terá o direito de exigir uma pena contratual no montante de 1% da remuneração para cada semana iniciada após a expiração do prazo adicional concedido; todavia, a pena contratual não deverá exceder o total de 10% da remuneração convencionada.

**15.2** Nos casos estipulados na cláusula 8.4, o(a) Contratado(a) estará obrigado(a) a pagar uma pena contratual de 25.000,00 Euros (vinte e cinco mil euros) para cada contrato; todavia, no mínimo, uma pena contratual no montante do benefício recebido. As disposições da presente cláusula não prejudicarão demais direitos de indenização por danos da GIZ. Todavia, a pena contratual estabelecida será deduzida de tais direitos de indenização por danos.

#### **16. Da responsabilidade**

A responsabilidade contratual do(a) Contratado(a) ficará limitada ao montante de 300.000,00 Euros (trezentos mil euros). Caso o valor total do contrato exceda este montante, a responsabilidade contratual do(a) Contratado(a) ficará limitada ao valor total do contrato. A limitação da responsabilidade contratual não incidirá em casos de danos causados dolosamente ou por negligência grave e tampouco em casos de danos que dizem respeito à vida, integridade física ou saúde do prejudicado.

#### **17. Da legislação aplicável/Do foro competente**

Este contrato reger-se-á pela legislação da República Federal da Alemanha. Sempre quando o(a) Contratado(a) for comerciante, for pessoa jurídica de direito público ou for composto por um patrimônio especial de direito público ou não possua nenhum foro geral na República Federal da Alemanha, ficarão eleitas as cidades de Bonn e Frankfurt am Main, ambos na República Federal da Alemanha, como foros exclusivos para quaisquer ações judiciais. A GIZ, todavia, também poderá processar o(a) Contratado(a) perante o foro competente do seu domicílio, da sua sede social ou da sua residência habitual.

#### **18. Das modificações/Da forma escrita**

O contrato, assim como quaisquer alterações, complementações e comunicações relevantes deverão ser efetuados por escrito.

#### **19. Dos documentos integrantes do contrato**

Os seguintes documentos serão partes integrantes do contrato:

1. o contrato com os seus anexos;
  2. as presentes Condições Contratuais Gerais (CCG local).
- Em caso de contradições entre as partes integrantes do contrato, prevalecerá a ordem das partes integrantes anteriormente estabelecida. Em caso de contradições entre anexos contratuais, prevalecerá o estipulado no anexo com a numeração mais baixa. Não serão válidas condições contratuais comerciais ou de pagamento do(a) Contratado(a).